



SEGURANÇA SOCIAL

NÚCLEO DE APOIO À DIREÇÃO  
Rua Ferragial do Poço Novo, n.º 22  
7002-555 Évora



ISS-CDE 037783 11-JUL-16

Exmo. Senhor

Presidente da Direção da Associação de

Idosos e Reformados 25 de Abril de Vale do Pereiro

Rua 25 de Abril, 2 A

Vale do Pereiro

7040-303 Santa Justa

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		NAD/CDIST ÉVORA	11/07/2016

Assunto: **IPSS / REGISTO DE ALTERAÇÕES DE ESTATUTOS.**

Na sequência do requerimento de registo de alterações estatutárias, apresentado neste Centro Distrital, serve o presente ofício para informar V. Exa. que a Direção-Geral da Segurança Social procedeu ao registo definitivo de alteração dos estatutos da Associação de Idosos e Reformados 25 de Abril de Vale do Pereiro, conforme declaração em anexo.

Mais informo que, logo que publicado no Portal da Justiça (<http://publicacoes.mj.pt/>) o registo será divulgado na página Internet da Segurança Social (Apoios Sociais e Programas / Registo de Instituições Particulares de Solidariedade Social, Licenças e Atos).

Mais se informa que para qualquer esclarecimento adicional, poderá contactar os serviços através do telefone n.º 300 517 308.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora do Centro Distrital  
de Apoio à Direção

Sónia Ramos

Designada pela Deliberação n.º 2317/2014, de 19 de novembro, do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., publicada no Diário da República, 2.ª série, N.º 244, de 18 de dezembro de 2014

(No uso da delegação de competências conferidas pela Deliberação do Conselho Diretivo n.º 1651/15, de 28 de julho de 2015, publicada no DR, 2.ª série, N.º 163, de 21 de agosto de 2015)

PG



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

TRABALHO, SOLIDARIEDADE  
E SEGURANÇA SOCIAL

**100**  
**ANOS**  
DE MINISTÉRIO  
1916 - 2016



Direção-Geral da  
Segurança Social

## DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, e de acordo com o Regulamento do Registo aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4 à inscrição n.º 08/00, a fls. 22 Verso do Livro n.º 8 e fls. 27 do Livro n.º 15 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 29/04/2016 nos termos do n.º 4 do artigo 9º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

**Denominação – ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS E REFORMADOS 25 DE ABRIL VALE DO PEREIRO**

**NIPC – 504 422 553**

**Sede – Rua 25 de Abril, n.º 2-A – Vale do Pereiro – Arraiolos - Évora**

**Fins -** Promover o bem-estar e qualidade de vida das pessoas idosas.

**Direção-Geral da Segurança Social, em**

**30 JUN 2016**

**Pelo Diretor-Geral**

  
Rui Santos  
(Chefe de Divisão)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

Exmo. Senhor  
Presidente da Direção  
da Associação de Idosos e Reformados  
25 de Abril Vale do Pereiro  
Rua 25 Abril, n.º 2-A - Vale do Pereiro

**7040-303 SANTA JUSTA**

V/Ref.

V/Com

N/Ref. **DAJI** - Proc. N.º 943/2008

ASSUNTO: **IPSS/REGISTO ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS**

Considerando o disposto no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Âmbito da Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, informo V. Ex.ª que foi efetuado o registo de alteração dos estatutos dessa instituição, conforme declaração anexa, remetida nesta data, para publicação no Portal da Justiça (<https://publicacoes.mj.pt>).

Informo ainda V. Ex.ª que, logo que publicada no Portal da Justiça, o respetivo registo será divulgado na página Internet da Segurança Social, Apoios Sociais e Programas, Registo de Instituições Particulares de Solidariedade Social, Licenças e Atos.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe de Divisão

  
(Rui Santos)

Anexo: 1 Declaração  
EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt  
<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

*Lo fei este no portal seg. social  
a 4/7/2016*

*Direct  
por  
Gílio Pires Lima*



**Associação de Idosos e Reformados 25 de Abril de Vale do Pereiro**

## **ESTATUTOS**

### **CAPITULO I**

#### **Natureza, Denominação, sede e objeto**

##### **Artigo 1º.**

###### **Denominação e natureza jurídica**

A Associação de Idosos e Reformados 25 de Abril Vale do Pereiro, adiante designada por associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

##### **Artigo 2º.**

###### **Sede e âmbito de ação**

A Associação tem a Sua sede na Rua 25 de Abril, número 2 – A em Vale do Pereiro, freguesia de União de freguesias de S. Gregório e Santa Justa, concelho de Arraiolos, distrito de Évora e o seu âmbito de ação abrange a freguesia de União de freguesias de S. Gregório e Santa Justa.

### **Artigo 3º.**

#### **Objetivo**

A Associação tem como objetivo promover o bem-estar e qualidade de vida das pessoas idosas residentes na União de freguesias de S. Gregório e Santa Justa do concelho de Arraiolos.

### **Artigo 4º.**

#### **Atividades**

1. Para a realização do seu objetivo, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
  - a) Centro de convívio;
  - b) Centro de dia.
2. Na prossecução do seu objetivo, a associação propõe-se ainda promover e dinamizar atividades culturais e lúdicas, designadamente as seguintes:
  - a) Trabalhos manuais;
  - b) Desporto;
  - c) Atividades ao ar livre;
  - d) Passeios e encontros de convívio;
  - e) Atividades de animação;
  - f) Outras.

### **Artigo 5º.**

#### **Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

### **Artigo 6º.**

#### **Prestação de serviços**

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico - financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Quarta  
José Jacarém  
Gênio Rosalini

## **CAPITULO II**

### **Dos associados**

#### **Artigo 7º.**

##### **Qualidade de associado**

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

#### **Artigo 8º.**

##### **Categorias**

Haverá duas categorias de sócios:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
- b) Associados Honorários - são as pessoas singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

#### **Artigo 9º.**

##### **Direitos e deveres**

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões de assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do presente diploma;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

## **Artigo 10º.**

### **Sanções**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até trinta dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.

3. As sanções previstas na alínea a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

5. A aplicação das sanções previstas no nº 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

## **Artigo 11º.**

### **Condições do exercício dos direitos**

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

## **Artigo 12º.**

### **Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

## **Artigo 13º.**

### **Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.

*Elcarlito  
José Cecilio  
Júlio Rosa Lima*

2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

### **CAPITULO III**

#### **Dos Órgãos Sociais**

##### **Secção I**

##### **Disposições gerais**

##### **Artigo 14º.**

##### **Órgãos sociais**

1. São órgãos da Associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

##### **Artigo 15º.**

##### **Composição dos órgãos**

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

##### **Artigo 16º.**

##### **Incompatibilidade**

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da assembleia geral.

##### **Artigo 17º.**

##### **Impedimentos**

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem vive em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.
4. Os titulares dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes.

### **Artigo 18º.**

#### **Mandatos dos titulares dos órgãos**

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguinte à eleição.
2. Caso o presidente cessante não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

### **Artigo 19º.**

#### **Responsabilidades dos titulares dos órgãos**

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do código civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

### **Artigo 20º.**

#### **Funcionamento dos órgãos em geral**

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

*Assinado  
José Leonardo  
Góes Bonatino*

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

## **Secção II**

### **Da Assembleia geral**

#### **Artigo 21º.**

##### **Constituição**

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### **Artigo 22º.**

##### **Competências**

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

### **Artigo 23º.**

#### **Convocação e publicitação**

1. A assembleia geral é convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A assembleia geral extraordinária é convocada com o tempo de antecedência previsto no número anterior e deve ter lugar no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
3. A convocatória é obrigatoriamente:
  - a) Afixada na sede da associação;
  - b) Remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
4. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação;
5. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião;
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, para os associados.

### **Artigo 24º.**

#### **Funcionamento**

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

*Quarta-feira  
17/03/2023  
Gustavo Rosa Pinheiro*

## **Artigo 25º.**

### **Deliberações**

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

## **Artigo 26º.**

### **Votações**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.
5. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

## **Artigo 27º.**

### **Reuniões da assembleia geral**

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10 % do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

### **Secção III**

#### **Da Direcção**

#### **Artigo 28º.**

##### **Constituição**

1. A direcção da associação é constituída por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.
2. Haverá dois suplentes que se tornarão efectivos á medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituto por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir ás reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

#### **Artigo 29º.**

##### **Competências**

1. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
  - a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
  - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
  - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
2. Compete ao presidente da direcção:
  - a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
  - b) Convocar e presidir ás reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;

*Carriolo  
F. J. Caldeira  
Gulio Proativa*

- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
  - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
  - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.
3. Compete ao vice-presidente da direcção coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
4. Compete ao secretário:
- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
  - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
  - c) Superintender nos serviços da secretaria.
5. Compete ao tesoureiro:
- a) Receber e guardar os valores da associação;
  - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
  - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
  - d) Apresentar mensalmente à Direcção um relatório no qual se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
  - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.
6. Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.
7. A direcção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente uma vez em cada trimestre.

### **Artigo 30º.**

#### **Forma de obrigar**

- 1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

**Secção IV**  
**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 31º.**

**Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.
2. Haverá um suplente que se tornará efectivo quando surgir uma vaga.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

**Artigo 32º.**

**Competências**

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
3. O conselho fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.

**Secção V**

**Regime financeiro**

**Artigo 33º.**

**Património**

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Carroto  
foi para a  
gratidão Boratino

## **Artigo 34º.**

### **Receitas**

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos capitais e bens próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados e dos produtos vendidos;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos ou produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras eventuais receitas.

## **Artigo 35º.**

### **Quotas, serviços ou donativos**

1. Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela direção e ratificado em assembleia geral;
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

## **Secção VI**

### **Disposições diversas**

## **Artigo 36º.**

### **Extinção**

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes.

4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

**Artigo 37º.**

**Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Vale do Pereiro, 10 de outubro de 2015

*Cecília Joana Almeida  
José Rodrigo Gonçalves Madaleno  
Vigílio António Almossa Rosa Pina*